

EMENDA 5

--

1.	ETIQUETA
----	----------

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data	3. proposição <b>PL 4597/04</b>			
4. autor <b>Deputado Darcísio Perondi</b>	5. n.º do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva      2. <input type="checkbox"/> substitutiva      3. <input type="checkbox"/> modificativa      4. <input type="checkbox"/> aditiva      5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
7. página	8. artigo <b>8</b>	Parágrafo <b>9</b>	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O item II, do art. 12, constante da redação abaixo deve ser suprimido

II - pelos tomadores de serviço em caráter excepcional, para a aplicação em programas que tragam benefícios diretos e indiretos aos trabalhadores e seus familiares, tais como creches, escolas, e qualificação profissional, nos termos da regulamentação desta Lei, desde que não tenham provocado a movimentação judicial dos depósitos do Fundo no ano anterior à movimentação da conta.

J U S T I F I C A T I V A

SUPRIMIR. DESVIO DE FINALIDADE. O texto constitucional somente permite a criação do Fundo para atender a gastos com indenizações trabalhistas. Assim, a destinação de recursos do FUGET para outros fins senão os indicados pelo texto da Lei Maior em garantia das execuções trabalhistas torna a lei inconstitucional, daí a impropriedade da utilização dos seus recursos para programas capazes de proporcionar benefícios aos trabalhadores e seus familiares, tais como creches, escolas, qualificação profissional, lazer e outros investimentos, caracterizando-se desvio de recursos que poderá ser punido pelo Tribunal de Contas da União, observado que o montante dos recursos mal dará para pagar as execuções trabalhistas, o que recomenda, também, a limitação do atendimento aos trabalhadores de baixa renda. Isto só seria viável por meio de financiamento como previsto em artigos anteriores e nunca a fundo perdido.

10

Brasília 06 de outubro de 2005.